



ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome Completo do representante legal da Empresa
Nº do RG e do CPF



ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE VISTORIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2018, que a Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE), portador do RG nº. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX-XX, efetuou vistoria técnica ao local onde serão executadas obras para Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas do município de Santa Luzia do Paruá, objeto da Tomada de Preços nº 004/2018, neste município de Santa Luzia do Paruá – MA, no dia (dia) de (mês) de 2018.

Nessa visita a empresa, por meio de seus responsáveis técnicos, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Local e data.

Assinatura do representante da prefeitura

OBSERVAÇÕES

- Este documento deverá constar no envelope nº 1 (Habilitação).
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da prefeitura, devidamente assinado por servidor responsável designado para este fim.



ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas de sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) _____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

DECLARA, ainda, que pretende exercer o direito de preferência no critério de desempate, com relação ao julgamento das propostas de preços, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome Completo do representante legal da Empresa
Nº do RG e do CPF

OBSERVAÇÕES

- Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Propostas), acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social.
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.
- A não apresentação ou incorreção deste documento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.



ANEXO VI – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por seu _____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Senhor _____, RG nº _____, amplos poderes para representá-la junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

Nome Completo do representante legal da Empresa
Nº do RG e do CPF

OBSERVAÇÕES

- Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Propostas), no ato do credenciamento da empresa participante do certame.
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida no Cartório.



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E, BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Pará/MA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.511.093/0001-06, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito, e por intermédio de seu ordenador de despesas, o(a) Sr(a).,Secretário(a) Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na, Santa Luzia do Pará/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa:, com sede na, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), (cargo)....., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2018, do tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 204/2018, celebram o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA: EXECUÇÃO DE OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, neste Município de Santa Luzia do Pará/MA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. As condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no Tomada de Preços nº. 004/2018 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 204/2018, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços serão prestados no município de Santa Luzia do Pará/MA, por um período de máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- 2.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da ordem de serviços.
- 2.5. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 2.6. Execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 25.7.2 do Edital.
- 2.7. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- 2.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.



- 2.9. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 2.10. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.11. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- 2.11.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- 2.11.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 2.12. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.13. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 2.14. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 2.15. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
- 2.15.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- 2.15.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.16. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.17. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 2.18. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra pelo menos dois profissionais habilitados, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 2.19. Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
- 2.20. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- 2.21. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor do presente contrato, importa em R\$ (.....), qual será fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a Contratada fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores das medições.
- 3.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados das medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal com as medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela Comissão fiscalizadora e do competente nos documentos de cobrança.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 3.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 3.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 3.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 3.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.10. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
- 3.11. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 3.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato tem sua vigência desde sua assinatura, por até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2. Os prazos previstos no presente instrumento são peremptórios, vencendo-se de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente, que poderão correr por conta dos recursos orçamentários para execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária municipal:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. CID. TRANSPORT. TRÂNSITO
Unidade Orçamentária: 09.01 Secretaria Municipal de Obras, Urb. Cid. Transport. Trânsito
15.451.0024.1.032 Construção, Reforma e Ampliação de Logradouros Públicos
4.4.90.51.00 Obras e Instalações

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
 - 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - 6.1.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
 - 6.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
 - 6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
 - 6.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
 - 6.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.8. *Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.*
- 6.1.9. *Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.*
- 6.2. *Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATADA:*
- 6.2.1. *Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.*
- 6.2.2. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*
- 6.2.3. *Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.*
- 6.2.4. *Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.*
- 6.2.5. *Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.*
- 6.2.6. *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.*
- 6.2.7. *Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.*
- 6.2.8. *Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.*
- 6.2.9. *Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.*
- 6.2.10. *A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.*
- 6.2.11. *Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.*
- 6.2.12. *Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.*
- 6.2.13. *Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.*
- 6.2.14. *Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.*
- 6.2.15. *Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.*
- 6.2.16. *Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.*
- 6.2.17. *Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.*
- 6.2.18. *Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.*



- 6.2.19. *Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.*
- 6.2.20. *Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.*
- 6.2.21. *Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.*
- 6.2.22. *Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE*
- 6.2.23. *Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.*
- 6.2.24. *Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.*
- 6.2.25. *Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:*
- 6.2.25.1. *Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.*
- 6.2.25.2. *Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.*
- 6.2.26. *A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 7.1. *As obras deverão ser iniciadas após o recebimento da Ordem de Serviços, onde esta será entregue na assinatura do contrato;*
- 7.2. *As obras deverão ser executadas em conformidade com o especificado no Contrato, Plantas e da Proposta da contratada;*
- 7.3. *As obras executadas em desconformidade com o especificado acarretarão a correção e, caso não sejam possíveis serão rejeitadas, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis à Contratada.*

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 8.1. *As obras serão recebidas conforme plantas, específicas técnicas, memoriais descritivos, contrato e proposta da contratada; devidamente aprovados pela Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito de Santa Luzia do Paruá e vistoriada por técnicos do Governo Federal.*
- 8.2. *As obras serão recebidas:*
- 8.2.1. **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da licitante contratada;
- 8.2.2. **definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Cid., Transporte e Transito (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a realização da obra de acordo com o contrato.
- 8.3. *O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada no contrato para conclusão das obras e serviços.*
- 8.4. *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*
- 8.5. *O licitante contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.*



8.6. As demais condições de recebimento encontram-se em cláusula própria na minuta do contrato, que faz parte e integra este Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

9.1.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 9.1.1 supra.

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrentes das infrações cometidas.

9.7. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §, 2º da mesma lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. Os valores devidos a CONTRATADA serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.2. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 12.3. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
- 12.5. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
- 13.1.1. Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2018** e seus Anexos.
- 13.1.2. Proposta da Contratada, datada de

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº. 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha ter relação com os fornecimentos de que trata este Contrato.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá MA,

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CID., TRANSPORTE E TRANSITO
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF



➤ **Projeto Padrão**

- 5.1.1 Planilhas Orçamentárias;**
- 5.1.2 Cronogramas Físicos Financeiro;**
- 5.1.3 Especificações Técnicas com Carta de Justificativa;**
- 5.1.4 Composição de DBI;**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

RODOVIA : VIAS URBANAS / SANTA LUZIA DO PARUÁ

RUAS : AV. IBIRAPIRANGA / AV. BRASIL / AV. JEFERSON PORTELA / RUA DA PIÇARREIRA / RUA DO CAMPO / RUA MARANHÃO

EXTENSÃO: 4.250,00m

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / 120 DIAS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	PRAZO EM MESES			
				1º	2º	3º	4º
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.736,16	0,68%	100,00%			
		5.736,16					
2.0	TERRAPLENAGEM	56.354,18	6,71%	30,00%	70,00%		
		16.906,25		39.447,93			
3.0	PAVIMENTAÇÃO	687.422,62	81,84%		30,00%	50,00%	20,00%
					206.226,79	343.711,31	137.484,52
4.0	DRENAGEM SUPERFICIAL	90.487,04	10,77%			50,00%	50,00%
						45.243,52	45.243,52
TOTAL GERAL		840.000,00	100,00%				
VALORES TOTAIS R\$		PARCIAL		22.642,41	245.674,71	388.954,83	182.728,04
		ACUMULADO		22.642,41	268.317,13	657.271,96	840.000,00
VALORES TOTAIS %		PARCIAL		2,70%	29,25%	46,30%	21,75%
		ACUMULADO		2,70%	31,94%	78,25%	100,00%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

2.0 - TERRAPLENAGEM:

2.1 - DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁRVORE ATÉ 0,15m

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	LADO	COMP.(m)	LARG.(m)	ÁREA(m²)
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	LE / D	1.200,00	4,00	4.800,00
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ	LE / D	225,00	4,00	4.173,00
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	LE / D	270,00	4,00	1.080,00
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	LE / D	2.150,00	4,00	8.600,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	LE / D	290,00	4,00	1.160,00

TOTAL 4.135,00 **19.813,00**

2.2 - ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL 1ª CATEGORIA DMT 601 a 800m.

DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM		VOLUME(m³)	RUA	COMP.(m)	VOLUME(m³)	
	KM						
EMPRÉSTIMO	0,8	0,5	2.925,00	AV BRASIL		2.340,00	ACESSO
EMPRÉSTIMO	0,8	0,5	400,97	AV BRASIL		320,78	TANGENTE + INTERSEÇÃO
EMPRÉSTIMO	0,8	0,5	650,00	RUA DA PIÇARREIRA	800,00	520,00	
EMPRÉSTIMO	0,8	0,6	450,00	RUA DO CAMPO	290,00	360,00	
TOTAL			4.425,97			3.540,78	

2.3 - COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO P.N.

TOTAL 3.640,78 m³

3.0 - PAVIMENTAÇÃO:

3.1 - REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	COMPR.(m)	LARG.(m)	ÁREA(m²)
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ			4.173,00
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	2.150,00	6,80	14.620,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	290,00	6,80	1.972,00
TOTAL		2.440,00		20.765,00

3.2 - BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA (EXCLUSO: LIMPEZA E EXPURGO DE JAZIDA)

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	COMPR.(m)	LARG.(m)	ESPE.S (m)	VOLUME(m³)
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	1.200,00	8,80	0,10	1.056,00
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ		ÁREA = 4.173,00m²	0,10	417,30
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	270,00	6,80	0,10	183,60
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	2.150,00	6,80	0,10	1.462,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	290,00	6,80	0,10	197,20
TOTAL		3.910,00			3.316,10

RODOVIA : PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TRECHO : AV. IBIRAPIRANGA / AV. BRASIL / AV. JEFERSON MESQUITA / RUA DA PIÇARREIRA / RUA DO CAMPO / RUA MARANHÃO

EXTENSÃO: 4.250,00m

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.3 - TRANSPORTE DE MATERIAL LATERÍTICO P/ BASE

VIA URBANA	VOLUME(m³)	MOMENTO DE TRANSPORTE		
		DMT(km)	DENS.(t/m³)	t x km
AV. IBIRAPIRANDA	1.056,00	12,00	2,078	26.332,42
AV. BRASIL	417,30	12,00	2,078	10.405,79
AV. JEFERSON MESQUITA	183,60	12,00	2,078	4.578,25
RUA DA PIÇARREIRA	1.462,00	12,00	2,078	36.456,43
RUA DO CAMPO	197,20	12,00	2,078	4.917,38
TOTAL	3.316,10			82.890,27 tdkm

3.4 - IMPRIMAÇÃO

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	COMPR.(m)	LARG.(m)	ÁREA(m²)
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	1.200,00	8,80	10.560,00
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ			4.173,00
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	270,00	6,80	1.836,00
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	2.150,00	6,80	14.620,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	290,00	6,80	1.972,00
TOTAL		3.910,00		33.161,00

3.5 - IMPRIMAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CM-30

ÁREA(m²)	TAXA (0,0012t/m²)	PESO(t)
33.161,00	0,0012	39,79

3.6 - PINTURA DE LIGAÇÃO

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	COMPR.(m)	LARG.(m)	ÁREA(m²)
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	1.200,00	8,80	10.560,00
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ			4.173,00
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	270,00	6,80	1.836,00
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	2.150,00	6,80	14.620,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	290,00	6,80	1.972,00
RUA MARANHÃO	CENTRO / STA LUZIA	110,00	6,80	748,00
TOTAL		4.020,00		33.909,00

3.7 - PINTURA DE LIGAÇÃO: AQUISIÇÃO DE RR-1C

ÁREA(m²)	TAXA (0,0012t/m²)	PESO(t)
33.909,00	0,0004	13,56

3.8 - AAUQ - CAPA ROLAMENTO

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	COMPR.(m)	LARG.(m)	ÁREA(m²)	ESPESS.(m)	VOLUME(m³)	
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	1.200,00	8,00	9.600,00	0,02	192,00	
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ			4.173,00	0,02	83,46	ACESSO UBS
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	270,00	6,00	1.620,00	0,02	32,40	
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	2.150,00	6,00	12.900,00	0,02	258,00	
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	290,00	6,00	1.740,00	0,02	34,80	
RUA MARANHÃO	CENTRO / STA LUZIA	110,00	6,00	660,00	0,02	13,20	
TOTAL		4.020,00		30.693,00		613,86	

RODOVIA : PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TRECHO : AV. IBIRAPIRANGA / AV. BRASIL / AV. JEFERSON MESQUITA / RUA DA PIÇARREIRA / RUA DO CAMPO / RUA MARANHÃO

EXTENSÃO: 4.250,00m

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.0 - DRENAGEM SUPERFICIAL:

4.1 - EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO TIPO-05

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	LADO	COMPR.(m)
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	D	200,00
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ	D	350,00
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	D	120,00
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	D	200,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	D	50,00
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	E	257,00
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ	E	360,00
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	E	100,00
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	E	200,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	E	100,00
TOTAL			1.937,00

4.2 - LINHA D'ÁGUA EM CONCRETO

VIA URBANA	LOCALIZAÇÃO	LADO	COMPR (m)	LARGURA(m)	ESPES.(m)	VOLUME (m³)
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	D	200,00	0,30	0,05	3,00
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ	D	350,00	0,30	0,05	5,25
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	D	120,00	0,30	0,05	1,80
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	D	200,00	0,30	0,05	3,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	D	50,00	0,30	0,05	0,75
AV. IBIRAPIRANDA	BAIRRO VILA VERDE	E	260,16	0,30	0,05	3,90
AV. BRASIL	POVOADO PARUÁ	E	360,00	0,30	0,05	5,40
AV. JEFERSON MESQUITA	POVOADO PARUÁ	E	100,00	0,30	0,05	1,50
RUA DA PIÇARREIRA	POVOADO PARUÁ	E	200,00	0,30	0,05	3,00
RUA DO CAMPO	CENTRO / STA LUZIA	E	100,00	0,30	0,05	1,50
TOTAL						29,10

RODOVIA : PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
 TRECHO : AV. IBIRAPIRANGA / AV. BRASIL / AV. JEFERSON MESQUITA / RUA DA PIÇARREIRA / RUA DO CAMPO / RUA MARANHÃO
 EXTENSÃO: 4.250,00m

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

